



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER N° 289/2023**

*Rebatina Dep. Cibele Moura*

**Referência:** Projeto de Lei Complementar Nº 93, de 2023.

**Processo:** 1059/23

**Autor (a):** Deputado Cabo Bebeto.

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a atividade de fiscalização pelo Poder Legislativo Estadual prevista no art. 81, da Constituição Estadual de Alagoas e dá outras providências.

Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. **Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

**1. Relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar apresentado nesta egrégia Casa Legislativa pelo Deputado Cabo Bebeto, que dispõe sobre a atividade de fiscalização pelo Poder Legislativo Estadual, prevista no art. 81 da Constituição Estadual de Alagoas e dá outras providências.

Segundo a proposição, o Poder de Fiscalização abrange diversas ações, quais sejam a possibilidade de visitas e vistorias e a prédios ou instalações; o registro audiovisual da visita para fins documentação, publicidade ou qualquer providência administrativa; e o amplo acesso à documentação, física ou digital, relacionadas ao serviço público.

Em sua justificativa, o Autor aduz que “*sendo o Poder Legislativo personificado pelos representantes do povo, no contexto da democracia representativa consagrada na Carta Política 1988, a regulamentação das atribuições fiscalizadoras dos parlamentares se revela como demanda verdadeiramente democrática e republicana, pois tanto atende*



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

*aos anseios populares direcionais à concretização dos princípios da administração pública, quanto visa ao aperfeiçoamento da máquina pública no seu aspecto mais relevante: a prestação de serviços à população.”*

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

## 2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

**Art. 86.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização da Advocacia-Geral do Estado;

e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;

f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Por tais motivos, em razão de ficar constatada a boa técnica legislativa, a juridicidade e a plena constitucionalidade da proposição, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

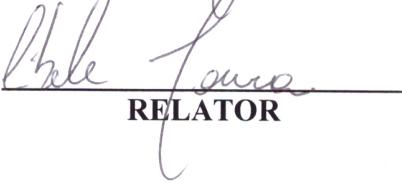
---

**3. Conclusão.**

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em  
Maceió, 30 de maio de 2023.**

  
**PRESIDENTE**

  
**RELATOR**





